



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 137 / 2023

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público** o Despacho n.º 4/GVFP/2021-2025, da senhora Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Município, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras, de 19 de abril do corrente ano:

“Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante abreviadamente designado por RJAL), bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CPA), todos os diplomas nas suas atuais redações, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que, por razões de economia, eficiência e eficácia se recorra aos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os plúrimos procedimentos administrativos que correm nas Direções Municipais, competências essas que promanam do RJAL, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que o n.º 2, do artigo 46.º do CPA contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de delegação de poderes em matérias delegadas e subdelegadas para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos órgãos competentes, por parte dos subdelegados.

Considerando que o artigo 38.º do RJAL, elenca as competências passíveis de subdelegação no pessoal dirigente e que o estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei, conforme artigo 16.º do mencionado diploma legal.



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando ainda que os aludidos preceitos têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica nomeadamente libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram.

Assim, em face do exposto, ao abrigo dos artigos 35.º e 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no artigo 46.º e seguintes do CPA, e considerando a distribuição de Pelouros constante do Despacho n.º 111/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, da Senhora Presidente de Câmara, concretamente aqueles que me ficaram cometidos, determino nos termos a seguir enunciados:

I – Subdelegar as seguintes competências que me foram delegadas pela Senhora Presidente de Câmara através do despacho n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, e do despacho n.º 123/2021-2025, de 30 de janeiro de 2023, e que abaixo se encontram descritas, no Senhor Diretor do Departamento de Proteção Civil, António Simões Guerra Godinho, dirigente máximo de um dos serviços municipais que me estão afetos:

1. Em matéria de execução das deliberações das propostas aprovadas em reunião de Câmara, de representação do Município, e de gestão e direção dos recursos humanos:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos respetivos Serviços Municipais;
- b) Manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município, cuja obrigação de comunicação ao serviço competente lhe compete no âmbito dos respetivos Serviços;
- c) Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, nos termos e ao abrigo do artigo 35, n.º 1, alínea I), em articulação com o artigo 38º, n.º 1, ambos do RJAL, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais, e ainda com os representantes legais da Área Metropolitana de Lisboa, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da Agência Portuguesa do Ambiente, da Administração do Porto de Lisboa e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- d) Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora subdelegadas;
 - e) Apresentar queixas e denúncias, nos termos de legislação processual penal, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º, n.º 1, alínea a), em articulação com o artigo 38.º, n.º 4, ambos do RJAL;
- 2. Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa, nos termos do conjugadamente disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que o aprova, com o disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea a), e 29.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, e no artigo 35.º, n.º 1, alíneas f) e g), ambos do RJAL:**
- a) Autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis ou serviços, até ao limite de € 20.000,00 (vinte mil euros), independentemente do procedimento pré-contratual para a formação de contrato adotado, nomeadamente:
 - i. Aprovar os Projetos, Programas de Concurso, Cadernos de Encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos da alínea a);
 - ii. Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado na alínea a) deste número;
 - b) Nos casos em que a Câmara Municipal constitua a entidade competente para a decisão de contratar e delegue na Presidente da Câmara, e este em mim, a prática dos demais atos no procedimento, proceder à prática de todos esses atos, no âmbito das respetivas unidades orgânicas, até ao valor referido na alínea a).
 - c) Sem prejuízo do disposto na alínea a) do presente número, nos casos em que a Presidente da Câmara constitua a entidade competente para a decisão de contratar, proceder à prática de todos os atos no procedimento, no âmbito das respetivas unidades orgânicas, com exceção dos que digam respeito à decisão de contratar e outros atos por natureza indelegáveis;
 - d) Visar e apor visto na fatura de valor até aos limites previstos na alínea a) do presente número.
 - e) Excluem-se da alínea a) as despesas enquadráveis nas rubricas económicas 010107 (pessoal em regime de tarefa ou avença), e 020214 (estudos, pareceres, projetos e consultadoria).



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

3. Relativamente a matérias não referidas nos números anteriores:

- a) Proceder à determinação da respetiva execução dos atos previstos na presente subdelegação, se aplicável, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- b) Assegurar a direção de procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
- c) Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias, a cassação e apreensão de alvarás e a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos, nomeadamente, por deficiências de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, se estes não procederem à regularização dos mesmos, depois de notificados nos termos legais, bem como nos casos de extinção ou resolução dos procedimentos encetados na sequência de despacho superior, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º, em articulação com o artigo 38.º, ambos do RJAL;
- d) Instruir processos no âmbito das competências das unidades orgânicas que dirigem, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- e) Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação;

II – A acrescer e sem prescindir do previsto no anterior Ponto I, a presente subdelegação abrange, ainda e em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes e abaixo elencadas, para exercício das mesmas no âmbito e nos termos a seguir descritos:

- a) Subdelego a prática de atos administrativos, incluindo a decisão final, excetuando as decisões no âmbito das opções estratégicas por mim aprovadas, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos, na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, às seguintes Unidades Orgânicas:



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- i. Divisão de Proteção Civil (DPCIV) do Departamento de Proteção Civil (DEPCIV);
- b) Após minha autorização prévia e expressa, autorizar alterações orçamentais desde que se restrinjam a Planos das unidades orgânicas do Departamento de Proteção Civil que me estão afetas.

III – Autorização para subdelegar:

- a) Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, autorizo o Diretor de Departamento referenciado a subdelegar, na Chefe de Divisão da DPCIV, as competências objeto do presente despacho e que sejam passíveis de subdelegação, nos termos do estatuído no artigo 38.º do RJAL;
- b) A faculdade de subdelegação na Dirigente referida no número anterior, no que respeita, em concreto, às competências subdelegadas nos termos do Ponto I, n.º 2, alínea a) do presente despacho, relativas à autorização para contratação de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis ou serviços e autorizar a respetiva despesa, desde que orçamentadas, deverá obedecer aos seguintes limites:
 - i. Até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), independentemente do procedimento pré-contratual para a formação de contrato adotado.
 - ii. Excluem-se da alínea anterior as despesas enquadráveis nas rubricas económicas 010107 (pessoal em regime de tarefa ou avença), e 020214 (estudos, pareceres, projetos e consultadoria).

IV – Ratificação:

Nos termos do artigo 164.º do CPA ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelos referido Dirigente no âmbito das matérias cujas competências agora são subdelegadas.

V – No âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho, mais determino que:

1. Deverá o Dirigente abrangido pelo objeto do presente Despacho, planificar e garantir o controle financeiro dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências;
2. Deverá o Dirigente prestar-me, aquando da elaboração da Informação da Atividade da Câmara à Assembleia Municipal, informação sobre o desempenho das tarefas de que



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

tenham sido incumbidos ou sobre o exercício da(s) competência(s) que neles tenham sido subdelegadas;

3. Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências subdelegadas no âmbito do presente Despacho deverão ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal, nestes se incluindo, nomeadamente, os inerentes à autorização e realização de despesa;
4. Assegurar o cumprimento de todos os meus despachos referentes à garantia de transparência, concorrência e racionalidade da despesa;
5. A presente subdelegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua tal legislação.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e revoga todos os meus despachos anteriores a 18/04/2022, relativos a subdelegação de competências.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 3 de maio de 2023

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)


Elsa Henriques